

PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2021- DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre o procedimento de fiscalização das aulas práticas de direção veicular, bem como regulamenta o funcionamento do Complexo de Treinamento de Direção Veicular do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – CTDV/DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal estabelecida nos incisos I, II e seguintes do art. 22 e 158, da lei nº 9.503, de 22 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da área de aprendizagem no Complexo de Treinamento de Direção Veicular do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas- CTDV/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO que a demanda dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's é crescente e necessitam de qualidade e celeridade na execução de suas atividades;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o compromisso da Controladoria Regional de Trânsito – CRT em fiscalizar o início e a finalização de aulas teóricas, mediante a tecnologia de validação biométrica da presença do aluno, bem como as aulas práticas de direção, visando melhor administrar o processo de formação de condutores.

CONSIDERANDO o que mais constar dos autos o processo nº 01.03.022201.007481/2021-17.

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DA FUNCIONALIDADE DO CTDV

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de fiscalização das aulas práticas de direção veicular, bem como regulamenta o funcionamento do Complexo de Treinamento de Direção Veicular do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – CTDV/DETRAN/AM.

Art. 2º O CTDV/DETRAN/AM funcionará conforme as seguintes disposições:

- I- O horário de funcionamento do Complexo será de segunda à sexta-feira, entre 06h40min. às 20h00, e aos sábados, entre 6h40min às 13h00;
- II- Não haverá expediente em dias feriados;
- III- É proibido o exercício de qualquer atividade diversa da prevista nesta Portaria, remunerada ou não, nas dependências do CTDV, em dia e horário diverso do estabelecido no inciso anterior.

CAPÍTULO II- DO INSTRUTOR

Art. 3º Além das normas previstas no art. 63, da Resolução CONTRAN nº 789/2020, o instrutor deve:

- I- transmitir aos candidatos os conteúdos das aulas práticas exigidos na legislação de trânsito;
- II- tratar os candidatos com urbanidade e respeito;
- III- elaborar o plano de aula prática por cada aluno, ficando sob a responsabilidade dos CFCs a coordenação e o arquivamento de tais planos, que poderão ser solicitados pelo Detran/AM;
- IV- cumprir e fazer cumprir as instruções e os horários estabelecidos nesta Portaria;
- V- portar a carteira de identidade de instrutor com foto, quando no exercício de sua função, a qual será fornecida previamente por este DETRAN-AM;
- VI- frequentar cursos de aperfeiçoamento/atualização quando determinados por este órgão executivo de trânsito do Amazonas;
- VII- acatar as determinações advindas do CFC ao qual pertence, bem como as definições oriundas do DETRAN-AM;
- VIII- avaliar quanto à aptidão do candidato para a realização do exame de direção veicular, após verificação do cumprimento da carga horária estabelecida;
- IX- acompanhar o candidato que deverá impreterivelmente estar munido de LADV;
- IX- trajar farda e crachá que conste a logomarca do CFC ao qual está vinculado;
- X- usar o calçado adequado à função de instrutor, sob pena de autuação conforme disciplina o art. 252, IV do CTB;

Art. 4º As condutas incompatíveis com as atividades relacionadas ao processo de formação de condutor de veículo automotor cometidas por diretores de CFCs, instrutores ou candidatos serão apuradas, mediante o devido processo legal, no âmbito das esferas administrativa, cível e criminal, podendo resultar na aplicação de sanções estabelecidas em lei e regulamentos.

CAPÍTULO III- DOS CANDIDATOS

Art. 5º Aos candidatos são garantidos os direitos, bem como lhes exigido o cumprimento dos deveres previstos na legislação de trânsito, especialmente relacionados às seguintes condutas:

- I- portar o LADV para realizar sua aula prática de direção veicular;
- II- estar acompanhado de seu instrutor;
- III- cumprir o horário estabelecido para realização das aulas;
- IV- cumprir a carga horária mínima exigida por lei, solicitando a reposição das aulas que tiver faltado;
- V- portar documento de identificação com a foto e, quando for o caso, o CRLV do veículo, em meio físico/digital, utilizado na aula e no exame;
- VI- apresentar-se para realização das aulas de direção portando calçados adequados que fixam nos pés, conforme determina o CTB;
- VII- ser devidamente orientado por seu CFC quanto ao uso de roupas adequadas para a realização das aulas e exames de direção veicular, conforme as formalidades exigidas ao aprendizado, principalmente quando se tratar de aula prática na categoria A, evitando-se o uso de shorts, bermudas, calções, camisetas regatas, no caso de homens, e saias ou blusas decotadas, shorts e minissaias, no caso do público feminino.

CAPÍTULO IV- DOS FISCAIS

Art. 6º Os fiscais do CTDV/DETRAN/AM ficam obrigados a relatar toda e qualquer ocorrência, devendo registrar tais fatos e encaminhar relatório diário à Controladoria Regional de Trânsito - CRT, que o remeterá à Diretoria Técnica, com o fim de promover o acompanhamento das atividades para as devidas apurações, a serem avaliadas, em última instância, pelo Diretor –Presidente.

Art. 7º Os fiscais deverão:

- I- acompanhar a validação biométricas das aulas práticas;
- II- identificar o instrutor por meio de documento de credenciamento;

- III- exigir a apresentação dos documentos dos candidatos;
- IV- cancelar a aula que apresentar irregularidade, por problemas de natureza técnica ou humana;
- IV- solicitar que deixe a área do CTDV/DETRAN/AM qualquer pessoa que, no ato da abordagem, não seja instrutor ou candidato;
- V- fiscalizar e solicitar à CRT o cancelamento do processo de aprendizagem e/ou o credenciamento do instrutor quando verificar quaisquer irregularidades;
- VIII- vistoriar/inspecionar as condições de segurança veicular, em todos os aspectos, cujos itens de avaliação estão discriminados no Capítulo VI desta Portaria.
- VIII- fiscalizar o fluxo de veículos automotores no CTDV/DETRAN/AM, autuando e aplicando as medidas administrativas pertinentes às infrações cometidas;
- IX – controlar a entrada de veículos no CTDV/DETRAN/AM, a fim de autorizar o acesso somente a veículos de candidatos com o fim de realização de aula ou prova, devendo, na oportunidade, ser verificada todas as condições de regularidade veicular.
- X – fiscalizar as condutas dos instrutores e candidatos quanto ao cumprimento das regras de trânsito, conforme estabelecido no art. 162, I do CTB.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 8º Em caso de atuação em desacordo com os preceitos desta Portaria caberá responsabilização de acordo com as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão das atividades por até trinta dias;
- III- Suspensão das atividades por até sessenta dias;
- IV- Cassação do credenciamento.

CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS

Art. 9º Os veículos utilizados na realização das aulas e exame de direção veicular ficarão sujeitos a constantes fiscalizações e, obrigatoriamente, deverão estar munidos dos equipamentos obrigatórios, conforme determinado pela legislação de trânsito, sendo observados os seguintes aspectos:

- I- Faixa amarela de identificação de veículo de CFC com denominação AUTOESCOLA;

- II- Bom estado de conservação;
- III - Retrovisores externos e internos;
- IV- Licenciamento Anual;
- V- Cintos de segurança;
- VI- Pneus em condições adequadas de uso.

Art. 10. Fica proibida a utilização de veículo que possua nos vidros qualquer decalque, símbolo ou outras marcas que não as estabelecidas para sua identificação como autoescola, bem como película de proteção solar em desacordo com a legislação.

Art. 11. Fica proibida a circulação de veículo automotor na área do CTDV/DETRAN/AM que não esteja envolvido com a realização das aulas práticas de direção veicular, ficando o infrator sujeito às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fica suspensa a execução da aula em veículo que não esteja em situação regular, de acordo com as normas de trânsito, acarretando-se, com isso, ao instrutor e solidariamente ao proprietário, a aplicação das penalidades legais cabíveis, garantido o devido processo legal.

Art. 13. Fica proibida a venda de produtos ou montagem de barracas, quitandas e/ou o trânsito de vendedores ambulantes na localidade do CTDV/DETRAN/AM, sem prévia autorização administrativa.

Art. 14. O Manual de Procedimentos para Fiscalização de Autoescola segue no Anexo Única da presente Portaria, surtindo efeitos a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2021.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE AUTOESCOLA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este manual estabelece regras pertinentes ao procedimento de fiscalização a ser adotado pelos agentes responsáveis pela supervisão dos veículos de aprendizagem no âmbito do Complexo de Treinamento de Direção Veicular – CTDV/DETRAN/AM.

CAPÍTULO II - FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, INSTRUTORES E CANDIDATOS NO CTDV

Art. 2º Serão fiscalizados os seguintes equipamentos obrigatórios nos veículos de aprendizagem:

- I – Faixa amarela de identificação de veículo de CFC com denominação AUTOESCOLA;
- II - Bom estado de conservação;
- III - Retrovisores externos e internos;
- IV - Licenciamento Anual;
- V - Cintos de segurança;
- VI - Pneus em condições adequadas de uso.

Art. 3º Os instrutores deverão estar fardados e identificados com crachá sempre em local visível.

Art. 4º Para a realização das aulas, os candidatos deverão portar seu documento de identificação e a sua Licença de Aprendizagem e Direção Veicular – LADV.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Serão coibidos o fluxo de ambulantes e/ou qualquer outra atividade que não esteja relacionada à instrução de direção veicular e que não possua prévia autorização da Diretoria do DETRAN-AM;

Art. 6º Fica proibido o uso de película de proteção solar, em desacordo com a legislação, nas áreas envidraçadas, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 254/2007 e as alterações constantes na Resolução CONTRAN nº 386/2011.

Art. 7º. Fica atribuído aos CFCs o dever de orientar seus alunos quanto ao uso de roupas adequadas para a realização de aulas e exames práticos de direção veicular, conforme as formalidades exigidas ao aprendiz, principalmente quando se tratarem das aulas

práticas na categoria A, evitando-se o uso de shorts, bermudas, calções, camisetas regatas, no caso de homens, e saias ou blusas decotadas, shorts e minissaias, no caso do público feminino.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO INICIAL E VISTORIA TÉCNICA

Art. 8º. A equipe de fiscalização abordará o instrutor ou o candidato de maneira cordial, devendo apresentar a Ordem de Serviço, devidamente preenchida, com a motivação da fiscalização e outras informações necessárias para o respectivo exame.

Art. 9º. A vistoria no estabelecimento deverá ocorrer mediante anotações no Termo de Acompanhamento de Fiscalização, observados os seguintes aspectos:

- I- Fachada da empresa;
- II- Normas de acessibilidade (rampa de acesso, banheiro adaptado para pessoa com deficiência;
- III- Recursos humanos: Instrutores e Diretores com as respectivas credenciais,
- IV- Veículos de aprendizagem com os equipamentos obrigatórios citados no art. 1º deste instrumento;
- V- Metragem dos banheiros, recepção, das salas do Diretor de Ensino e do Diretor Geral, sala dos instrutores, sala de secretaria, sala de simulador e em especial as das salas de aula, que deverão ter metragem adequada, carteiras para canhoto e quadro para anotações.

Art. 10. Para fiscalização das aulas, os agentes deverão verificar, previamente, em sistema se, naquele momento, o curso está aberto e, em seguida, solicitarão a apresentação dos documentos:

- I- Documentos de identificação e credencial de instrutor para o profissional ministrando a aula;
- II- A LADV e os documentos de identificação do aluno.

CAPÍTULO V- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR TIPO DE AUTOESCOLA

Art. 11. Às Autoescola/CFC, que ministram aulas de legislação para categoria “A” serão exigidos:

- I- Portaria de credenciamento e/ou última renovação, que poderá ser requerida pelo responsável do CFC junto a sua respectiva Unidade de Trânsito ou retirado no DOE;
- II- Alvará da prefeitura ou protocolo e laudo entregues junto a documentação de credenciamento ou renovação;

- III- Credenciais de todos os instrutores, diretor geral e de ensino com seus certificados de curso de formação ou sua última atualização;
- IV- Contrato social da empresa ou cópia do documento apresentado na renovação;
- V- Alvará de funcionamento do Detran;
- VI- Livro de registro de funcionários ou cópia simples.

Art. 12. Às Autoescola/CFC que ministram aulas de direção para a categoria "B" serão exigidos:

- I- Portaria de credenciamento e/ou última renovação;
- II- Alvará da prefeitura ou protocolo e laudo entregues junto a documentação de credenciamento ou renovação;
- III- Credenciais de todos os instrutores, diretor geral e de ensino ou certificado do curso ou sua última atualização;
- IV- Documentos de todos os veículos. Recomendamos uma cópia simples dos documentos dos veículos de aprendizagem que estão em atividade na Autoescola/CFC;
- V- Contrato social da empresa;
- VI- Livro de registro de funcionários ou cópia simples.

Art. 13. Às Autoescola/CFC, que ministram aulas de legislação e direção para a categoria "AB" (legislação e direção), serão exigidos:

- I - Portaria de credenciamento e/ou última renovação, que poderá ser requerida pelo responsável do CFC fiscalizado junto a sua respectiva Unidade de Trânsito ou retirado no DOE;
- II - Alvará da prefeitura ou protocolo e laudo entregues junto a documentação de credenciamento ou renovação;
- III- Credenciais de todos os instrutores, diretor geral e de ensino com seus certificados de curso de formação ou sua última atualização;
- IV- Documentos de todos os veículos ou cópia simples dos documentos dos veículos de aprendizagem que estão em atividade no estabelecimento;
- V- Contrato ou curso de capacitação em Libras ou cópia do documento apresentado na renovação do credenciamento do ano corrente;
- VII- Contrato social ou cópia do documento apresentado na renovação do credenciamento do ano corrente, inclusive com as últimas alterações;

VIII- Livro de registro de funcionários ou cópia simples.

CAPÍTULO VI- CONCLUSÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Após os procedimentos citados nos artigos anteriores, a equipe de fiscalização deve proceder a assinatura do “Termo de Acompanhamento de Fiscalização”, informando os dados da Autoescola/CFC vistoriada, bem como o responsável por acompanhar o procedimento.

Art. 15. Deverá ser fornecido uma cópia do termo de acompanhamento, entretanto, caso não seja possível tirar a cópia do documento, é permitido que o mesmo seja fotografado pelo responsável por acompanhar a fiscalização.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DURANTE AS AULAS NOS VEÍCULOS

Art. 16. Os veículos do tipo automóvel, caminhão, ônibus e carreta, serão inspecionados da maneira a seguir:

I- É obrigatório que o aluno/candidato, bem como o instrutor utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início e ao final de cada aula;

II- A higienização dos veículos é obrigatória e deverá ser feita de maneira minuciosa a cada troca de aluno/candidato, levando em conta todas as partes de contato, como o *volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco, painel, setas e a lateral esquerda do aluno*;

III- As aulas práticas deverão ser realizadas com os vidros dos veículos abertos, ficando proibido o uso de ar condicionado;

IV- São proibidos acompanhantes na área de aulas;

V- No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

VI- É obrigatório o porte de álcool em gel no carro;

VII- É obrigatório o uso de capas de plástico no banco dos veículos de aprendizagem, dada a facilidade de higienização do material antes e após cada aula;

VIII- É obrigatória a higienização das mãos antes e depois da manipulação do material da baliza.

Art. 17. Os veículos do tipo moto e ciclomotores serão inspecionados da maneira a seguir:

- I- Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início e ao final de cada aula;
- II- A higienização dos veículos é obrigatória e deverá ser feita de maneira minuciosa a cada troca de aluno/candidato, levando em conta todas as partes de contato como *manoplas e manetes, assento, painel, setas, retrovisores e tanque de combustível*;
- III- É proibida a utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
- IV- No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- V- É obrigatória a higienização/lavagem da pista de treinamento para motos, caso a Autoescola/CFC possua pista própria.

CAPITULO VIII – DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM

Art. 18. O veículo de categoria “B” deve estar identificado por uma faixa amarela de 20 (vinte) cm de largura, plotada na lateral ao longo de toda a carroceria, inclusive do capô, à meia altura e com a inscrição **AUTOESCOLA** (na cor preta) conforme anexo I.

§1º A inscrição autoescola deverá ser plotada sobre a faixa amarela, nas portas dianteira, parte frontal do capô e tampa traseira, na cor preta, utilizando:

- I- Fonte: Arial Black;
- II- Cor: Preta;
- III- Tamanho 8 cm altura e 4 cm comprimento aprox.

§2º O número de telefone convencional do CFC deverá ser plotado sobre a faixa amarela logo abaixo dos vidros laterais traseiros, utilizando:

- I- Fonte: Arial Black
- II- Cor: preta
- III- Tamanho: 10 cm largura, 08 cm altura, 4 cm comprimento, aproximadamente.

§3º O nome fantasia deverá ser plotado na parte inferior da porta dianteira, seguido da sigla CFC.

- I- Fonte: Arial Black
- II- Cor: preta
- III- Tamanho: 12 cm altura 08 cm comprimento aprox.

Art. 19. Os veículos deverão possuir, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação.

Art. 20. Considera-se veículo de categoria “C” aquele que possuir PBT de no mínimo 6.000 kg, não sendo admitida a alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante.

§1º Os veículos deverão possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

§2º O nome fantasia deverá ser plotado sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras e parte frontal do capô e na carroceria sobre a faixa amarela, acima do eixo, de ambos os lados e na parte traseira, utilizando:

- I- Fonte: Arial Black
- II- Cor: preta
- III- Tamanho: 10 cm altura 08 cm comprimento aprox.

Art. 21. Considera-se veículo de categoria “D”, aquele classificado em fábrica como ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros), a ser utilizado no transporte de passageiros.

§1º Os veículos deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

§2º Veículos com menos de 7,20m puderam ser recredenciados até 2019.

§3º O nome fantasia deverá ser plotado sobre a faixa amarela, entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo, na parte frontal do capô e parte traseira do veículo, abaixo da inscrição Autoescola, seguidos das iniciais CFC, utilizando:

- I - Fonte: Arial Black
- II - Cor: preta
- III - Tamanho: 10 cm altura 08 cm comprimento aprox.

§4º O número de telefone convencional do CFC deverá ser plotado sobre a faixa amarela logo abaixo dos vidros laterais traseiros, utilizando:

- I- Fonte: Arial Black
- II- Cor: preta
- III- Tamanho: 10 cm altura, 08 cm comprimento aprox.

Art. 22. Considera-se categoria “E” a combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000 kg e comprimento mínimo de 11 m (onze metros) até o final do ano de 2017.

§1º A partir de 2018, o mínimo para o registro válido é de 13 m (treze metros) de comprimento e até 15 (quinze) anos de fabricação, contados a partir do ano seguinte do ano de fabricação.

§2º A inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada no caminhão trator sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras e parte frontal do capô, e no reboque ou semirreboque, sobre a faixa amarela na carroceria acima dos eixos, de ambos lados na parte traseira do veículo na cor preta, utilizando:

- I- Fonte: Arial Black
- II- Cor: Preta
- III- Tamanho 10 cm altura e 8 cm comprimento, aproximadamente.

§3º O nome fantasia deverá ser plotado sobre a faixa amarela, acima dos eixos da tração do reboque, precedido das siglas CFC.



Art. 23. Considera-se de categoria “A” os veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120 cc (cento e vinte centímetros cúbicos) com câmbio mecânico, não sendo admitida a alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante

§1º Os veículos deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação para a instrução prática de direção veicular.

§2º Os veículos deverão ser equipados com:

- I- Luzes indicadoras de direção nas laterais direita e esquerda em cor amarela ou âmbar;
- II- Espelhos retrovisores direito e esquerdo;
- III- Placa amarela de identificação, com 30 cm (trinta) de comprimento e 15 cm (quinze) de largura, a ser fixada na parte traseira do veículo de maneira visível com a inscrição “**MOTOESCOLA**”
- IV- O nome fantasia deve estar inscrito logo abaixo do nome motoescola, precedida da sigla “CFC”
- V- O Telefone da autoescola com caracteres, sendo a fonte Arial Black e a Cor Preta.

Art. 24. É proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inscrição ou informação no veículo disponibilizado para o fim de aprendizagem.

CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso o veículo possua cor a amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta com 1 (um) cm de largura.

Art. 26. Caso o veículo possua cor preta ou similar, o nome fantasia deverá ser plotado em cor amarela.

CAPÍTULO X – MODELOS DE IDENTIFICAÇÃO

I) CATEGORIA B





II) CATEGORIA C E D



III) CATEGORIA E





IV) CATEGORIA A

